



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: **01/2025**
Processo: **01/2025**
Emitente: **Controladoria da Câmara Municipal**
Gestor Responsável: **Cristilene Bezerra de Azevedo**
Exercício: **2025**

Observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 147 e respectivos incisos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), esta Unidade de Controle Interno realizou, no exercício de 2025, procedimentos de acompanhamento e controle com os seguintes objetivos principais:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente Relatório da Controladoria é emitido para fins de Prestação de Contas Anual de Gestão, com fundamento na legislação aplicável e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A presente manifestação decorre da análise dos demonstrativos contábeis, relatórios de execução orçamentária, documentos administrativos e demais informações disponibilizadas a esta Unidade de Controle Interno.

Registra-se que a atuação do controle interno se concentrou no acompanhamento preventivo e concomitante da execução orçamentária, financeira e patrimonial, não tendo sido realizados procedimentos formais de auditoria operacional ou de conformidade em sentido amplo, em razão das limitações estruturais e operacionais existentes.



1. Avaliação de resultado quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

1.1. Gestão Orçamentária e financeira

No exercício de 2025, a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN executou suas atividades com observância às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e alterações regularmente processadas.

Constatou-se que a dotação orçamentária atualizada atingiu o montante de R\$ 2.550.000,00, tendo sido realizadas despesas no valor total de R\$ 2.370.049,05, integralmente empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício. Constata-se também que dotação inicial fixada continuou a mesma da dotação atualizada, ocorrendo alteração somente entre os valores de despesas correntes e de capital.

O saldo orçamentário remanescente demonstra postura prudencial na gestão dos recursos públicos, evidenciando que a execução das despesas ocorreu dentro dos limites autorizados, sem extrapolação de créditos ou assunção indevida de compromissos. Verifica-se, portanto, adequada compatibilidade entre planejamento, autorização legislativa e execução orçamentária.

1.1.1. Repasses Financeiros e Cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal

Os repasses recebidos do Poder Executivo Municipal, a título de duodécimo, totalizaram R\$ 2.370.147,00, (dois milhões trezentos e setenta mil e cento e quarenta e sete reais) observando-se os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal.

A despesa foi efetivamente executada pela Câmara permaneceu dentro dos valores transferidos, o que evidencia respeito ao teto constitucional aplicável ao Poder Legislativo Municipal.

Além do cumprimento formal do limite constitucional, constata-se equilíbrio financeiro entre os ingressos recebidos e as despesas realizadas, inexistindo indícios de execução superior à capacidade financeira da unidade gestora.



1.1.2. Despesa com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal

No tocante às despesas com pessoal, foi identificado no Balanço Orçamentário o montante de despesa empenha com pessoal e encargos sociais de R\$ 1.154.071,58 no exercício de 2025. Considerando a Receita Corrente Líquida do Município, informada em R\$ 72.770.828,11, apurou-se que a despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondeu a 1,59% da RCL, percentual substancialmente inferior ao limite máximo de 6%, previsto no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Sob a ótica gerencial, a despesa com pessoal representou 48,69% da despesa total executada pela Câmara, patamar considerado compatível com a estrutura administrativa do Poder Legislativo, preservando capacidade financeira para custeio, manutenção e investimentos necessários ao funcionamento institucional. Conclui-se, assim, que houve plena observância aos limites fiscais aplicáveis à despesa com pessoal.

1.1.3. Restos a pagar e obrigações pendentes

Conforme documentação analisada, não houve inscrição de restos a pagar ao final do exercício de 2025. Tal situação demonstra que as despesas realizadas foram processadas e quitadas tempestivamente, sem transferência de obrigações para o exercício subsequente, o que representa boa prática de gestão fiscal e financeira.

1.2. Gestão Patrimonial

1.2.1. Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 496.258,04 e R\$ 222.090,39, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis. No aspecto patrimonial, verificou-se que, embora haja a realização de inventário anual dos bens, o controle patrimonial ainda não se encontra plenamente sistematizado, especialmente quanto ao acompanhamento contábil individualizado dos ativos. Em razão disso, não houve registro da depreciação dos bens móveis no exercício. Diante desse cenário, recomenda-se o aperfeiçoamento dos



controles patrimoniais, de forma integrada entre os setores administrativo e contábil, possibilitando a adequada mensuração do valor contábil líquido dos bens e a evidência gradual da depreciação, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público.

1.2.2. Almoxarifado

Embora haja a existência de materiais de consumo e o respectivo levantamento físico desses itens, verificou-se que o órgão ainda não dispõe de controle formal de estoque que permita o registro sistemático das movimentações de entrada e saída, bem como a apuração do custo médio dos materiais armazenados. Diante disso, recomenda-se a implantação gradual de rotinas de controle de almoxarifado, com vistas ao aprimoramento da gestão administrativa, maior confiabilidade das informações e adequado acompanhamento dos bens de consumo.

1.2.3. Frota de veículo

No encerramento do exercício, a frota de veículo, na qual a Câmara Municipal só possui um único veículo, e para o consumo e manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 20.955,72, com aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:

Marca	Modelo	Ano	Placa	Tipo do combustível (l)	Consumo anual (R\$)	Despesas com peças (R\$)	Despesas com serviços (R\$)	Tipo da frota	Situação de utilização
FIAT	MOBI LIKE 1.0 8V FLEX - 5 PASS	2023 /2024	RQD4E 30	Gasolina/Álcool 1	R\$ 20.955,72	R\$ -	R\$ -	Veículo Próprio	Em uso

1.2.4. Análise patrimonial

No aspecto patrimonial, a Câmara Municipal apresentou Patrimônio Líquido de R\$ 718.348,43, composto predominantemente por bens móveis e imóveis utilizados no desempenho das atividades institucionais. Não se verificaram passivos relevantes registrados ao encerramento do exercício, o que reforça o cenário de equilíbrio



patrimonial. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou resultado patrimonial positivo (superávit) de R\$ 28.549,44, demonstrando que as variações aumentativas superaram as diminutivas no período analisado. Esse resultado contribuiu para a preservação e incremento da situação patrimonial da entidade pública.

2. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas nos demonstrativos contábeis, relatórios de controles gerenciais, documentos administrativos e demais informações disponibilizadas a esta Unidade de Controle Interno, conclui-se que a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, no exercício financeiro de 2025, apresentou de forma macro uma gestão regular, pautada na observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

No âmbito orçamentário e financeiro, verificou-se que a execução da despesa ocorreu dentro dos limites autorizados, com compatibilidade entre os repasses recebidos e os gastos realizados, mantendo equilíbrio fiscal e observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal. Constatou-se, ainda, o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, permanecendo o Poder Legislativo em situação confortável quanto aos indicadores fiscais aplicáveis.

Sob o enfoque patrimonial, os registros contábeis demonstram consistência geral das informações, resultado patrimonial superavitário e inexistência de passivos relevantes ou restos a pagar ao encerramento do exercício, evidenciando adequada condução administrativa e financeira da entidade.

No tocante aos controles internos administrativos, embora tenham sido identificadas oportunidades de aprimoramento relacionadas à sistematização do controle patrimonial, especialmente quanto ao reconhecimento da depreciação, bem como à formalização de rotinas de controle de estoque de materiais de consumo, tais aspectos possuem natureza predominantemente operacional e recomendatória, não tendo sido constatados prejuízos ao erário, porém uma distorção nas demonstrações contábeis no aspecto estritamente patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal, por se tratar de órgão de pequeno porte e estrutura administrativa reduzida, possui limitações orçamentárias, operacionais e de



peçoal, circunstâncias que naturalmente dificultam a implementação imediata de alguns procedimentos contábeis e controles internos mais especializados. Não obstante, registra-se que tais demandas já vêm sendo objeto de análise conjunta entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, buscando-se, em regime de cooperação institucional, alternativas viáveis para o gradual aperfeiçoamento dos processos administrativos, patrimoniais e contábeis.

Quanto à gestão da frota oficial, observou-se a existência de controles mínimos compatíveis com a estrutura reduzida da unidade gestora, recomendando-se a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos registros de utilização, abastecimento e manutenção preventiva.

Assim, considerando o conjunto das informações analisadas e a ausência de achados relevantes que maculem a gestão, esta Unidade de Controle Interno opina pela regularidade, sem ressalva, da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, referente ao exercício financeiro de 2025, recomendando-se apenas a adoção gradual de medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e patrimoniais.

Serra Caiada/RN 24 de abril de 2026.


JOELLY LALESKA RODRIGUES COSMO
Controladora da Câmara Municipal
GESTÃO 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN
Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3190-3179 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: **01/2025**
Processo: **01/2025**
Emitente: **Controladoria da Câmara Municipal**
Unidade auditada: **Câmara Municipal de Serra Caiada/RN**
Gestora Responsável: **Cristilene Bezerra de Azevedo**
Exercício: **2025**

Foram examinados os atos de gestão da responsável pelas áreas auditadas, praticadas no período de 2025.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimentos à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto exame sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto do artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Serra Caiada/RN 24 de abril de 2026.


JOELLY LALESKA RODRIGUES COSMO
Controladora da Câmara Municipal
GESTÃO 2025



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: **01/2025**

Processo: **01/2025**

Unidade auditada: **Câmara Municipal de Serra Caiada/RN**

Gestora Responsável: **Cristilene Bezerra de Azevedo**

Exercício: **2025**

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos de controle desenvolvidos ao longo do exercício, ainda que limitados pela estrutura administrativa disponível, concentraram-se no acompanhamento preventivo e concomitante dos atos de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, não sendo identificadas ocorrências relevantes capazes de comprometer a gestão da entidade.

Quanto à avaliação dos resultados, verificou-se desempenho satisfatório da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com execução das despesas dentro dos limites autorizados, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, observância ao artigo 29-A da Constituição Federal e equilíbrio entre os repasses recebidos e os gastos realizados no exercício. Constatou-se, ainda, que a despesa com pessoal permaneceu significativamente abaixo do limite legal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando adequada responsabilidade fiscal.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade, da gestão da responsável pela Unidade Auditada Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado a Gestora Responsável a Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Serra Caiada/RN 24 de abril de 2026.


JOELLY LALESKA RODRIGUES COSMO
Controladora da Câmara Municipal
GESTÃO 2025